

Processo n.: @LCC 16/00019789

Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 02/2016 (Objeto: Locação, montagem e desmontagem de estruturas para o evento XXVI Arrancada de Caminhões)

Interessado: Jean Romarino Lisboa (PS & Lisboa Ltda – EPP)

Responsável: Evandro Scaini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 819/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Instrução n. DLC – 110/2018 referente à análise do Edital de Pregão Presencial n. 02/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, visando à contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de estruturas para o evento XXVI Arrancada de Caminhões.

2. Recomendar à Unidade que, em futuros editais:

2.1. Não exija quantidade mínima de atestados para a comprovação da capacidade técnica para não contrariar o disposto no §1º do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/1993; e

2.2. Não exija a visita técnica, salvo quando o objeto a exigir, justificando a exigência, sem restringir o período da visita, em obediência ao disposto no artigo 3º, §1º, I, c/c o artigo 21, §1º da Lei Federal n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 110/2018* e do *Parecer n. MPTC/531/2018*, ao *Sr. Evandro Scaini*- ex-Prefeito de Balneário Arroio do Silva, ao Controle Interno daquele Município e à empresa PS & Lisboa Ltda. – EPP.

Ata n.: 73/2018

Data da sessão n.: 24/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC